



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**

terça-feira, 2 de maio de 2017

Ano VIII - Edição nº 00707 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica**



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
A819BB98FBA2A8B45C1F7C005FBACCAB

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

## SUMÁRIO

- LEI Nº. 636, DE 19 DE ABRIL DE 2017.
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 - HOMOLOGAÇÃO.
- Contra-Razões Pregão Presencial nº 003/2017

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**  
 Gabinete do Prefeito

## LEI Nº. 636, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos dos Servidores de provimento efetivo e de Comissão, bem como tabela de diárias para os Servidores da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os vencimentos básicos dos Servidores públicos do provimento efetivo e de comissão da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio, reajustados em 7% (sete por cento).

Art. 2º. Fica reajustado à tabela de diárias em 10% (dez por cento).

Art. 3º. As remunerações inferiores ao salário mínimo nacional ficam automaticamente reajustadas a este patamar;

Art. 4º. As tabelas de vencimentos e de diárias constantes dos anexos II e IV da Lei Complementar nº. 005, de 29 de dezembro de 2008, passam a ter a seguinte redação:

### TABELA DE VENCIMENTO (7%)

Anexo II

Tabela de Vencimentos de Cargos Públicos permanentes e de Cargos Comissionados Legislativos - CCL

ORDEM	CARGO EFETIVO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
01	Agente Administrativo	02	1.351,27
02	Agente Legislativo	01	1.767,05
03	Agente de Serviços Gerais	01	1.060,24
04	Controlador Interno	01	1.206,71
05	Motorista Parlamentar	01	1.113,89

ORDEM	FUNÇÕES GRATIFICADAS	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO MENSAL
01	DIRETOR LEGISLATIVO	01	165,75

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ – 13.824.248/0001-19  
 Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 3237 2133

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**  
**Gabinete do Prefeito**

02	DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	132,60
03	DIRETOR DE TESOOURARIA	01	132,60
04	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	01	165,75

Anexo IV

**TABELA DE DIÁRIAS**  
**(10%)**

CATEGORIA FUNCIONAL	DENTRO DO PERÍMETRO ESTADUAL	ALÉM DO PERÍMETRO ESTADUAL
Agente Legislativo e Agente Administrativo	R\$ 81,92	258,26
Demais Servidores	R\$ 46,11	147,56

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos serão retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de abril de 2017.

José Alves da Cruz  
 Prefeito Municipal

*Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ – 13.824.248/0001-19  
 Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 3237 2133*

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 A7D7707291B8785183FDBBF9648948F2

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pregão Presencial



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**

**HOMOLOGAÇÃO**  
**DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017**

O Sr. José Alves da Cruz, Prefeito do município de Teodoro Sampaio, homologa o Pregão Presencial nº 002/2017, que tem como objeto o fornecimento de forma parcelada de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar no exercício de 2017 do município de Teodoro Sampaio.

**LOTE I: Gêneros Alimentícios Diversos**

**VENCEDOR: JC Comercial de Laticínios Ltda**

**CNPJ: 08.696.748/0001-82**

**VALOR R\$: 231.739,48 ( Duzentos e trinta e hum mil setecentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos.**

**Lote II - Fracassada**

Gabinete do Prefeito do município de Teodoro Sampaio em 27 de Abril de 2017.

Jose Alves da Cruz  
Prefeito

Rua Doutor Octávio de Araújo, 44 Centro – Telefone – (075) 3237–2112/2128 CNPJ  
13.824.248/0001-19  
CEP. 44.280.000 Teodoro Sampaio – Bahia

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba  
[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pregão Presencial



RAZÃO SOCIAL: M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 064.434.237 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 928400  
CNPJ: 06.096.502/0001-44

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO-BA.

ILMO. SR.  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO -BA

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO DAS EMPRESAS BAMBUZAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA – EPP, ANA PATRICIA OLIVEIRA MUÑOZ – ME e SERVTRANS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.096.502/0001-44, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 58, sala 102, 1º andar, Centro, Alagoinhas, por seu representante legal, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “b”, do inciso I, do art.109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor.

### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

Endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 58, 1º andar, sala 102, centro.  
CEP: 48005-020, Alagoinhas-BA  
Tel.: (75) 3422.2119/99983-0001  
e-mail: canonemp@teodorosampaio.ba.br



# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



RAZÃO SOCIAL: M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 064.434.237 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 928400  
CNPJ: 06.096.502/0001-44

## DOS FATOS SUBJACENTES

A presente licitação possui como objeto LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MENSAL SEM E COM MOTORISTA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, conforme explicitado no Edital.

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a empresa vencedora participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Verifica-se na Ata da Sessão que as empresas foram devidamente credenciadas, por estarem plenamente de acordo com os requisitos exigidos no Edital.

Sucedo que, o Pregoeiro constatou que as empresas recorrentes não cumpriram com o quanto estabelecido no instrumento editalício.

Por oportuno, informa que a empresa **BAMBUZAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA – EPP**, foi devidamente inabilitada por decorrência de não ter apresentado Declaração exigida no Anexo I do Termo de Referência, agindo, portanto, contrário com o quanto estabelecido no item 4.1.J do instrumento convocatório.

Da mesma forma, a empresa **ANA PATRICIA OLIVEIRA MUÑOZ – ME**, foi devidamente inabilitada por possuir atividades incompatíveis com o quanto exigido no instrumento editalício, quando apresentou CNAE possuindo atividade de locação de veículo com motorista, ao passo que o Edital exigia a locação de veículos sem motorista, o que não está capacitada para exercer.

Por fim, a empresa **SERVTRANS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**, interpôs recurso contra a decisão acertada da pregoeira na declaração dos vencedores, alegando para tanto que as empresas não cumpriram com o quanto exigido no Edital, o que é inverídico.

## DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO

O presente certame possui como objeto Locação de veículos mensal sem e com motorista, para atender as Secretarias do Município de Teodoro Sampaio.

A licitação é o procedimento licitatório administrativo que consiste em uma série de atos sucessivos e coordenados voltados à realização do negócio mais vantajoso para a Administração Pública, tanto na contratação de serviços quanto na aquisição de bens.

Endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 58, 1º andar, sala 102, centro.  
CEP: 48005-020, Alagoinhas-BA  
Tel.: (75) 3422-2119/ 99988-0099  
e-mail: canonempreendimentos@gmail.com



# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



RAZÃO SOCIAL: M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 064.434.237 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 928400  
CNPJ: 06.096.502/0001-44

Cabe registrar que o edital licitatório faz Lei entre as partes, vinculando tanto a administração pública, quanto aos particulares, ao passo que uma vez estabelecido os critérios norteadores do processo licitatório, seria desarrazoado e ilegal a classificação de um dos concorrentes com parâmetros distintos do quanto exigido.

Concernente à empresa BAMBUZAL, foi devidamente desclassificada pelo desatendimento ao estabelecido no item 4.1.J que dispõe:

**4.1 – A proposta (Anexo I) deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, em Papel Timbrado da Empresa podendo ser manuscrito, não conter rasuras ou entrelinhas, com numeração ordenada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder, devendo conter obrigatoriamente o prescrito no item IV do presente instrumento quais sejam:**

**j) Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas, não comprovem sua exequibilidade bem como as que apresentem irregularidades e/ou falhas capazes de dificultar o julgamento.**

O item mencionado versa a respeito da juntada no envelope PROPOSTA DE PREÇO de um leque de documentações que, necessariamente deverá ser observado por todos os licitantes, bem como pela administração pública.

Desta maneira a empresa BAMBUZAL não apresentou declaração exigida, devendo ser de fato declarada como desclassificada, não podendo assim prosseguir no mencionado certame.

A empresa ANA PATRICIA OLIVEIRA MUÑOZ – ME apresentou CNAE com atividades incompatíveis com o objeto do certame. Verifica-se que a empresa mencionada vinha concorrendo a um lote específico contrário ao validado como atividade da empresa.

O Lote licitado em questão exigia atividade descrita como locação de veículo sem motorista, ao passo que a empresa, devidamente desclassificada, não possuía atividade de tal natureza em sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 58, 1º andar, sala 102, centro

CEP: 48005-020, Alagoinhas - BA

Tel: (75) 3422-2119 / 99088-0009

e-mail: canoneempreendimentos@pinheiro.com.br



# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



RAZÃO SOCIAL: M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 064.434.237 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 928400  
CNPJ: 06.096.502/0001-44

Cada certame licitatório possui um objeto específico e persegue um determinado interesse de natureza coletiva. Desta forma, considera-se que as atividades da empresa desclassificada não se harmoniza com o objeto licitado, logo, portanto, salutar a sua desclassificação.

Por fim, a empresa **SERVTRANS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**, não apresentou a planilha com BDI, consoante exigia o Edital. A licitante deve apresentar o cálculo exigido para que se identifique os custos indiretos que potencialmente podem incidir sobre a execução do objeto pretendido.

Considera-se que BDI, como o item relativo às despesas indiretas a serem suportadas pelos contratados. Feito isso, a Administração poderá estabelecer parâmetros objetivos para avaliar a aceitabilidade do BDI, o que permite, também, a fixação de um percentual máximo a ser aceito para fins de classificação das propostas, conforme prevê o art. 40, X, da Lei de Licitações.

Por estas razões que a Administração Pública preocupa-se em analisar a proposta do preço juntamente com a bonificação de despesas indiretas, para que, buscando o melhor para a administração pública, e atingindo assim a finalidade pública, não venha contratar com empresas impossibilitadas financeiramente de prestar o serviço.

Diante desta necessidade, a empresa SEVTRANS não cumpriu com o quanto exigido no instrumento convocatório, cuja finalidade seria a análise da qualificação econômica da empresa, por parte da administração pública, devendo, portanto, ser considerada como desclassificada.

Verifica que, a Comissão de Licitação, juntamente com o Pregoeiro, ao desclassificar as empresas recorrentes, agiu consoante estabelecido no instrumento convocatório, agindo desta forma, dentro dos ditames legais. Nota-se que as empresas recorrentes não verificaram o quanto determinava e exigia o Edital.

A análise dos critérios objetivos deverão ser realizados anteriores ao certame, pelos licitantes, e havendo alguma discordância deve se valer da impugnação ao Edital no intuito de questionar o quanto alegado como ilegal.

Acontece que, desde que estabelecido no Edital os seus critérios de julgamento, todos os envolvidos, inclusive à Administração Pública queda-se vinculada a tais critérios, onde deverá a administração a obrigação de cumprir de ofício o quanto estabelecido,

Endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 58, 1º andar, sala 102, centro.

CEP: 48005-020, Alagoínhas-BA

Tel.: (75) 3422-2119/09988-0099

e-mail: canonemprendimentos@teodorosampaio.ba.br



# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



RAZÃO SOCIAL: M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 064.434.237 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 928400  
CNPJ: 06.096.502/0001-44

não gerando margem para qualquer discricionariedade, sobretudo interpretações subjetivas.

Nessa esteira, considerando-se que o Edital é a “lei interna” da licitação, os licitantes devem seguir estritamente os seus parâmetros. O edital, configura-se, pois, no “ato por cujo meio a Administração faz público seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixará as cláusulas do eventual contrato a ser travado”.

Deste modo, pelo Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, tanto os licitantes quanto a Administração estão adstritos aos termos do Edital, devendo ambos respeitar fielmente as regras previamente estabelecidas para o certame.

Neste sentido, a Lei Geral de Licitações e Contratos em seu artigo 3º disciplina que:

***Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (g.n)***

Desta forma, conclui-se que os princípios trazidos anteriormente apresentam-se como alicerce do Ordenamento Jurídico e são normas jurídicas que possuem eficácia direta e imediata, devendo ser obedecidas pela Administração na realização do procedimento licitatório, sob pena de restar frustrada a validade e a eficácia do certame, na hipótese de haver afronta aos mesmos.

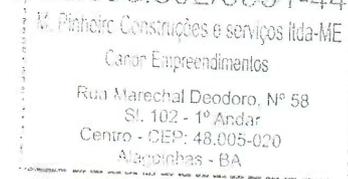
A atitude em inabilitar as recorrentes do certame é manifestamente legal, à medida que, a decisão desclassificatória foi consubstanciada em critérios objetivos, definidos anteriormente, pela administração pública.

Cabe salientar, ademais, que as empresas recorrentes ao participar do certame em apreço, declarou expressamente que atendia às normas estabelecidas pelo Edital, logo, concededora de todas as exigências ali estabelecidas.

Endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 58, 1º andar, sala 102, centro  
CEP: 48005-020, Alagoinhas-BA

Tel: (75) 3422-2110/99988-0000

e-mail: 06096502000144@pmp.teodorosampaio.ba.br



# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



RAZÃO SOCIAL: M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 064.434.237 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 928400  
CNPJ: 06.096.502/0001-44

Vê-se, assim, que os princípios de vinculação ao edital e do julgamento objetivo das propostas foram devidamente observados, e desta forma, irretocável decisão do pregoeiro e equipe de apoio.

## DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o presente recurso seja **INDEFERIDO** e conseqüentemente, que a mencionada decisão seja mantida, no sentido de manter a empresa **M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME** como vencedora do certame em questão.

Nestes Termos

P. Deferimento

Alagoínhas, 28 de Abril de 2017.

  
M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME

CNPJ 06.096.502/0001-44



Endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 58, 1º andar, sala 102, centro.  
CEP: 48005-020. Alagoínhas-BA  
Tel.: (75) 3422-2119/ 99988-0099  
e-mail: canonempreendimentos@gmail.com